

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

I – DA MATÉRIA

Trata-se do julgamento das contas consolidadas do Município de Novo Jardim – TO do exercício de 2020, de responsabilidade do gestor à época o senhor Antônio Arlindo Cipolatto.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão técnico, conforme processo virtual n.º 4336/2021, emitiu Parecer Prévio pela Rejeição das contas, após análise técnica detalhada da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do ente público.

Em síntese é a matéria.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que o Tribunal de Contas é órgão técnico e especializado, dotado de corpo técnico capacitado nas áreas de contabilidade, auditoria, economia e administração pública, com a função constitucional de fiscalizar e emitir parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo (art. 71, I da Constituição Federal). Tal parecer possui natureza opinativa, mas revestido de notável conteúdo técnico, servindo de subsídio fundamental para o julgamento político a ser realizado pelo Poder Legislativo.

O parecer do Tribunal de Contas fundamentou-se em irregularidades graves e insanáveis, que demonstram o descumprimento de normas essenciais de finanças públicas.

Dentre as falhas apontadas, destacam-se: a abertura de créditos suplementares em percentual (43,08%) muito superior ao autorizado pela Lei Orçamentária Anual, em violação direta ao art. 167, V, da Constituição Federal; a apuração de um expressivo déficit financeiro em fontes de recursos vinculados à Educação; e o cancelamento indevido de restos a pagar processados, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após análise dos autos e dos apontamentos técnicos realizados pela Corte de Contas, esta comissão conclui que as irregularidades identificadas são de natureza gravíssima e comprometem a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município no referido exercício.

As falhas indicam desequilíbrio fiscal e desrespeito aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal, não havendo elementos que justifiquem a reforma do entendimento exarado pelo órgão de controle externo.

III – DA CONCLUSÃO

Haja vista o que se acaba de expor, com fundamento no parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e diante das irregularidades que impedem a sua aprovação, esta Comissão manifesta-se pela rejeição/reprovação das Contas Consolidadas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020.

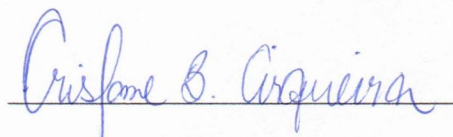
É o parecer.

Sala de reuniões, 07 de abril de 2026.



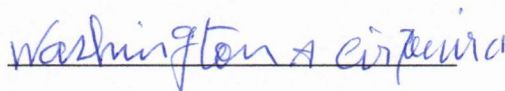
Givanildo da Silva Pereira

Presidente



Crislane Bonfim Cirqueira

Relatora



Washington Aires Cirqueira

Membro